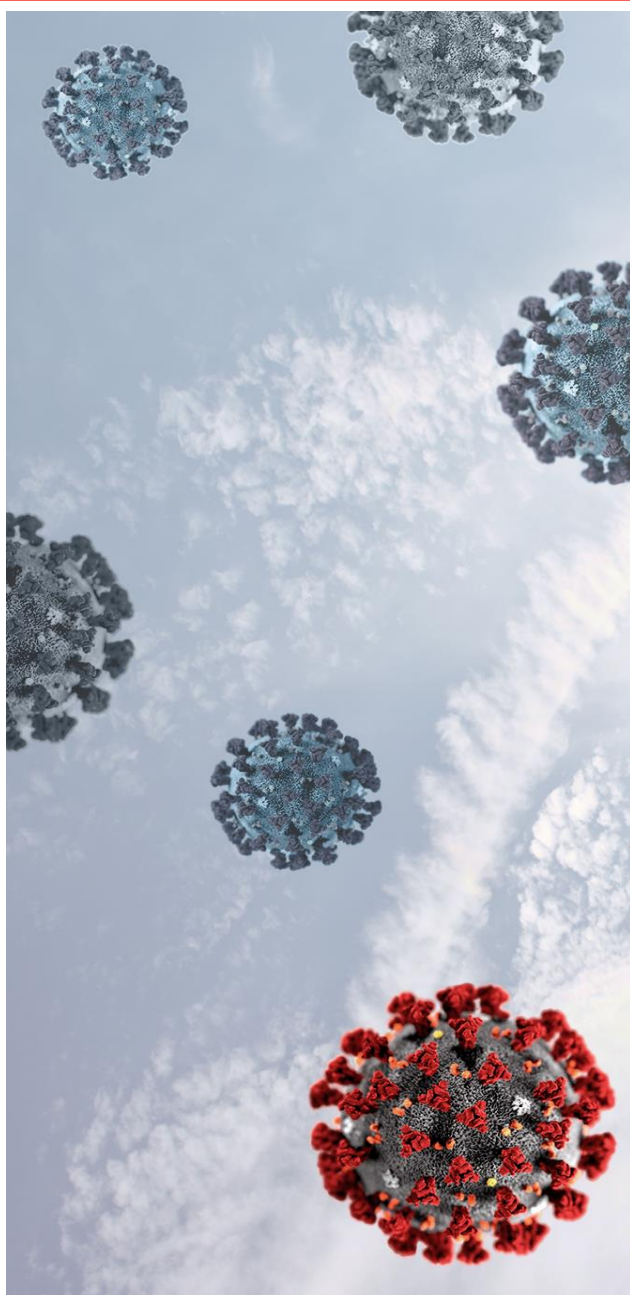

COVID-19: Novas regras no âmbito laboral

Newsletter | Portugal

8 de abril de 2020



Novas regras relativas a trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários:

- › Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril
- › Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril



I. Medidas previstas no Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril

Suspensão de despedimentos por decisão da ACT

O Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência, estabelece um reforço dos meios e poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

Em concreto, a ACT, sempre que verifique indícios de um despedimento ilícito, seja este um despedimento coletivo, seja por extinção do posto de trabalho, ou por justa causa, poderá notificar o empregador para regularizar a situação. Esta notificação suspende o despedimento em curso, até regularização da situação ou trânsito em julgado da decisão judicial, mantendo-se todos os direitos e deveres das partes, tais como o direito à retribuição ou as obrigações contributivas.

Suspensão excepcional da cessação e contratos de trabalho e de prestação de serviços no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Durante a vigência do estado de emergência suspende-se, temporária e excepcionalmente, a possibilidade de cessação de contratos de trabalho de profissionais de saúde vinculados aos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da natureza do vínculo, quer por iniciativa do empregador quer por iniciativa do trabalhador, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo órgão dirigente.

Incluem-se nesta suspensão a cessação de contratos individuais de trabalho por revogação ou denúncia e a cessação de contratos de trabalho em funções públicas mediante extinção por acordo, denúncia ou exoneração a pedido do trabalhador.

Os contratos a termo cuja caducidade devesse operar durante o período de vigência do estado de emergência consideram-se automática e excepcionalmente prorrogados até ao termo desse período e suas eventuais renovações.

Fica igualmente suspensa a possibilidade de fazer cessar contratos de prestação de serviços de saúde, quer por iniciativa dos serviços e estabelecimentos integrados no SNS, quer por iniciativa do prestador de serviços, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo órgão dirigente.



II. Medidas previstas no Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, alterou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelecendo novas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19.

Férias

A aprovação e afixação do mapa de férias, que, nos termos da legislação laboral, deveria ser feita até dia 15 de abril, poderá ocorrer até 10 dias após o termo do estado de emergência.

Assistência a filho ou dependente por suspensão das atividades letivas

O regime de faltas para assistência a filho ou dependente a cargo menor de 12 anos, com deficiência ou doença crónica, fora dos períodos de interrupção letivas, é estendido ao encerramento definido por cada escola, decidido no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular.

Os trabalhadores do serviço doméstico passaram a ser abrangidos pelo apoio extraordinário de assistência a filho ou dependente por suspensão das atividades letivas. O apoio corresponde a 2/3 da remuneração registada no mês de janeiro de 2020, tendo como limite mínimo e máximo, respetivamente, uma e três vezes o valor da remuneração mensal mínima garantida (respetivamente, € 635 e € 1905)).

O Decreto-Lei esclarece ainda que o apoio extraordinário por suspensão das atividades letivas não poderá ser cumulado com o regime do lay-off simplificado.

Apoio extraordinário aos trabalhadores independentes por redução da atividade económica

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020 alarga o âmbito de aplicação do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, passando a abranger os trabalhadores independentes que, não sendo pensionistas, tenham estado sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados nos últimos 12 meses (na redação anterior, este cumprimento tinha de se verificar em 3 meses consecutivos, não sendo admissível o cumprimento interpolado).

Por outro lado, também se alarga a possibilidade de apoio a quem tenha uma queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior



CUATRECASAS

ao do pedido junto da segurança social. A aferição dessa queda faz-se por referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Na redação anterior, só podiam beneficiar deste apoio os trabalhadores independentes que se encontrem em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo sector em consequência da pandemia Covid-19.

O apoio reveste a forma de um apoio financeiro com a duração e um mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses, correspondente:

- a) ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de um IAS (€ 438,81), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- b) a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (€ 635), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

O mesmo apoio é concedido aos **sócios-gerentes de sociedades, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do *e-fatura* inferior a 60.000.

Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.